

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: UMA ANÁLISE APLICADA ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SOB A PERSPECTIVA CONTÁBIL

JUDICIAL RECOVERY: AN ANALYSIS APPLIED TO MICRO AND SMALL BUSINESSES FROM AN ACCOUNTING PERSPECTIVE

RECUPERACIÓN JUDICIAL: UN ANÁLISIS APLICADO A LAS MICRO Y PEQUEÑAS EMPRESAS DESDE LA PERSPECTIVA CONTABLE

 <https://doi.org/10.56238/arev7n12-295>

Data de submissão: 27/11/2025

Data de publicação: 27/12/2025

Vladimir Gomes Chagas
Bacharel em Contabilidade
Instituição: Universidade de Brasília (UnB)
E-mail: vladimir.chagas@aluno.unb.br

Edmilson Pimenta do Carmo
Doutor em Contabilidade
Instituição: Universidade de Brasília (UnB)
E-mail: edmscampos@unb.br

Tiago Mota dos Santos
Doutor em Contabilidade
Instituição: Universidade de Brasília (UnB)
E-mail: tiagomds@unb.br

RESUMO

Este estudo avalia a efetividade da Recuperação Judicial (RJ) para micro e pequenas empresas (MPEs), com base na análise de 15 processos deferidos no TJDFT. A amostra abrange empresas que concluíram a RJ e outras que foram à falência. A metodologia envolveu análise documental e aplicação de indicadores financeiros (estrutura de capital, liquidez e rentabilidade), com apoio de análises horizontal e vertical. Constatou-se que a maioria ingressou na RJ em situação contábil crítica: patrimônio líquido negativo, baixa liquidez e alto endividamento. Durante o processo, houve reclassificação de passivos e melhora pontual na liquidez, mas apenas um terço das empresas concluiu a RJ com sucesso; 40% faliram. Também se verificou baixa adesão ao plano especial de RJ (art. 70 da Lei nº 11.101/2005) e falhas recorrentes na entrega de informações contábeis. A pouca utilização do plano especial e o número reduzido de pedidos no DF indicam possíveis entraves relacionados à complexidade do processo, aos elevados custos ou ao desconhecimento do instituto. Conclui-se que, apesar do potencial da RJ como mecanismo de reestruturação, sua efetividade para as MPEs ainda é limitada por barreiras informacionais, técnicas e procedimentais.

Palavras-chave: Recuperação Judicial. Micro e Pequenas Empresas. Análise Financeira.

ABSTRACT

This study assesses the effectiveness of Judicial Reorganization (RJ) for micro and small enterprises (MSEs), based on the analysis of 15 approved cases filed with the Court of Justice of the Federal District and Territories (TJDFT). The sample includes companies that successfully completed the RJ

process and others that ended in bankruptcy. The methodology involved documentary analysis of court records and the application of classical financial indicators (capital structure, liquidity, and profitability), supported by horizontal and vertical analyses. It was found that most companies entered RJ in a critical financial situation: negative equity, low liquidity, and high short-term debt. During the process, there were reclassifications of liabilities and occasional improvements in liquidity. However, only one-third of the companies successfully completed RJ, while 40% went bankrupt. Low adherence to the special RJ plan (Article 70 of Law No. 11,101/2005) was also observed, along with recurrent deficiencies in the submission of accounting information. The limited use of the special plan and the low number of filings in the Federal District suggest possible obstacles related to the complexity of the process, high costs, or lack of awareness of the mechanism. It is concluded that, despite its potential as a restructuring tool, the effectiveness of RJ for MSEs remains constrained by informational, technical, and procedural barriers.

Keywords: Judicial Reorganization. Micro and Small Enterprises. Financial Analysis.

RESUMEN

Este estudio evalúa la eficacia de la recuperación judicial (RJ) para microempresas y pequeñas empresas (MPE), basándose en el análisis de 15 procesos aprobados en el TJDFT. La muestra incluye empresas que completaron la RJ y otras que se declararon en quiebra. La metodología incluyó el análisis documental y la aplicación de indicadores financieros (estructura de capital, liquidez y rentabilidad), con el apoyo de análisis horizontales y verticales. Se constató que la mayoría ingresó en la RJ en una situación contable crítica: patrimonio neto negativo, baja liquidez y alto endeudamiento. Durante el proceso, se produjo una reclasificación de los pasivos y una mejora puntual de la liquidez, pero solo un tercio de las empresas concluyeron con éxito el RJ; el 40 % quebró. También se observó una baja adhesión al plan especial de RJ (art. 70 de la Ley n.º 11.101/2005) y fallos recurrentes en la entrega de información contable. El escaso uso del plan especial y el reducido número de solicitudes en el Distrito Federal indican posibles obstáculos relacionados con la complejidad del proceso, los elevados costes o el desconocimiento de la institución. Se concluye que, a pesar del potencial de la RJ como mecanismo de reestructuración, su eficacia para las microempresas sigue estando limitada por barreras informativas, técnicas y procedimentales.

Palabras clave: Recuperación Judicial. Micro y Pequeñas Empresas. Análisis Financiero.

1 INTRODUÇÃO

As micro e pequenas empresas (MPEs) desempenham papel fundamental na economia brasileira, respondendo por aproximadamente 99% das empresas formais, 30% do PIB nacional e 70% dos empregos com carteira assinada no setor privado (Sebrae, 2022). Apesar de sua relevância, enfrentam dificuldades estruturais como gestão financeira ineficiente, acesso restrito a crédito e alta carga tributária. Esses desafios resultam em elevadas taxas de mortalidade: 21,6% das microempresas e 17% das pequenas encerram suas atividades em até cinco anos (Sebrae, 2021).

Nesse cenário, a recuperação judicial surge como alternativa jurídica para reorganizar empresas em crise, preservando sua atividade econômica, empregos e relações com credores. A Lei nº 11.101/2005 prevê mecanismos simplificados voltados às MPEs, buscando tornar o processo mais acessível a esse segmento. Entre as vantagens estão a suspensão de execuções, alongamento de prazos e possibilidade de reestruturação do passivo. No entanto, dificuldades como a ausência de estrutura contábil e jurídica, custos elevados e resistência de credores ainda comprometem a efetividade do processo.

Apesar das melhorias legais, persistem dúvidas quanto à eficácia da recuperação judicial para MPEs, especialmente diante da precariedade das informações contábeis que essas empresas apresentam. Muitas operam com registros incompletos, desatualizados ou produzidos com foco apenas em obrigações fiscais e trabalhistas, o que prejudica tanto a elaboração de planos de recuperação viáveis quanto a análise da real situação econômica e financeira pela Justiça e pelos credores. A falta de fidedignidade nas demonstrações contábeis compromete a credibilidade do processo e pode torná-lo ineficaz.

Diante disso, o estudo propõe investigar: como a recuperação judicial tem funcionado na prática para as micro e pequenas empresas, sob uma perspectiva contábil? O objetivo geral é analisar as demonstrações financeiras das MPEs em recuperação judicial, avaliando a eficácia do processo sob esse viés. Para isso, os objetivos específicos incluem: (i) compreender o procedimento jurídico da recuperação judicial voltado às MPEs; (ii) realizar uma análise financeira que evidencie sua situação econômico-financeira; e (iii) verificar se as demonstrações financeiras refletem com fidedignidade essa situação.

A metodologia adotada é qualitativa e descritiva, estruturada em duas etapas: revisão bibliográfica com foco na legislação e análise contábil, e estudo de casos práticos, a partir de processos de MPEs em recuperação judicial, com exame de suas demonstrações contábeis.

Este trabalho se justifica pelo papel estratégico das MPEs na economia nacional e pela necessidade de aprimorar instrumentos legais que visem sua sobrevivência. A análise da qualidade das

informações contábeis apresentadas nesses processos é fundamental para subsidiar decisões judiciais e estratégicas, além de apontar lacunas entre a teoria e a prática. Espera-se contribuir com o debate sobre a efetividade da recuperação judicial como ferramenta de reestruturação para pequenos negócios e sua real viabilidade como política pública de enfrentamento da crise empresarial.

O artigo está estruturado em cinco partes: introdução, referencial teórico, metodologia, análise dos resultados e considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DO PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: UMA PERSPECTIVA DO ORDENAMENTO JURÍDICO E LITERATURA RELACIONADA

Observa-se que o art. 47 da Lei nº 11.101/2005 – Lei de Recuperação e Falências (LREF) define com clareza o que é a Recuperação Judicial, ao estabelecer o seu principal objetivo, nos seguintes termos:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (Brasil, 2005, art. 47)

Sob uma perspectiva jurídica, observa-se que a Constituição Federal (CF) confere à atividade empresarial um papel de relevância social, ao consagrar, como fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV), os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Essa valorização é reforçada no art. 170, ao estabelecer que a ordem econômica deve promover a dignidade da pessoa humana, com base na livre iniciativa e na valorização do trabalho, observando princípios como a função social da propriedade, a livre concorrência, a redução das desigualdades regionais e sociais e, especialmente, o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte.

É nesse contexto que se fundamenta o princípio da preservação da empresa, o qual orienta e justifica a existência do instituto da recuperação judicial. Essa medida, de caráter excepcional e intervintivo nas esferas patrimoniais privadas, encontra respaldo legal nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, que estabelecem os requisitos para seu ajuizamento. Ressalta-se que tais requisitos são aplicáveis tanto à recuperação judicial ordinária quanto à especial, sendo esta última uma opção conferida ao MEI, à microempresa (ME) e à empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Seção V da mesma lei, a partir do art. 70.

De acordo com o art. 48 da Lei nº 11.101/2005, para que o devedor possa requerer a recuperação judicial, é necessário que esteja em atividade regular há pelo menos dois anos e que cumpra, de forma cumulativa, requisitos legais, como não estar em estado falimentar ou, se estiver, ter extintas suas obrigações por sentença definitiva; não ter se beneficiado de recuperação judicial nos últimos cinco anos, inclusive pelo plano especial; e não possuir condenações, nem ter entre os sócios ou administradores pessoas condenadas pelos crimes previstos na própria legislação

Segundo Tomazette (2024), a exigência de exercício regular da atividade empresarial por mais de dois anos pressupõe o devido registro do empresário individual ou da sociedade empresária no Registro Público de Empresas Mercantis, ou, conforme o caso, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, durante todo o período exigido.

Conforme menciona Mamede (2022), o devedor, ao requerer o benefício, deve apresentar uma série de documentos e informações que comprovem sua situação patrimonial e os fundamentos da crise econômico-financeira enfrentada, além de dados essenciais para a análise de viabilidade da recuperação. Conforme estabelece o artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com uma série de documentos que comprovem a situação patrimonial e financeira do devedor. É exigida uma exposição detalhada das causas que levaram à crise econômico-financeira, bem como a apresentação das demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais e das especialmente levantadas para o pedido, incluindo obrigatoriamente balanço patrimonial, demonstrações de resultados acumulados e parciais, além de relatório de fluxo de caixa com projeções.

Além das demonstrações contábeis, o artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 também exige a apresentação da relação completa e nominal dos credores e empregados, com as informações pertinentes sobre valores, natureza dos créditos e funções. Também, exige-se a certidão de regularidade perante o Registro Público de Empresas Mercantis, os atos constitutivos atualizados, informações sobre bens dos sócios e administradores, extratos bancários, certidões de protesto, lista de processos judiciais, avaliação dos ativos não circulantes, extratos de cadastros de inadimplência (como Serasa e SPC) e a descrição dos bens dados em garantia real, como alienação fiduciária, com identificação dos credores e respectivos contratos.

Mamede (2022) ainda ressalta que o §2º do artigo 51 dispõe que as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas na legislação vigente, poderão apresentar livros contábeis e escrituração simplificada, nos termos do regime a que estiverem sujeitas, para fins de cumprimento das exigências legais, especialmente no tocante à documentação contábil.

O plano de recuperação judicial especial apresenta-se como uma alternativa procedural mais simples, célere e economicamente viável para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte

(EPP). Nos termos do art. 71 da LREF e como elucida Chagas (2025), esse plano deve observar os parâmetros legais ali estabelecidos, dispensando-se, inclusive, a realização de assembleia geral de credores. Nessa hipótese, caberá ao juízo competente a análise e eventual concessão da recuperação judicial, desde que satisfeitos todos os requisitos legais.

Quanto à estrutura do plano especial, este deverá seguir os limites definidos em lei. Poderá abranger todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação, mesmo que ainda não vencidos. Todavia, como elucida Mamede (2022), não se submetem aos efeitos do plano os créditos oriundos de repasses de recursos oficiais, os saldos devedores decorrentes de contratos com garantia de alienação fiduciária, compra e venda com reserva de domínio, arrendamento mercantil (leasing), bem como aqueles decorrentes de contratos de adiantamento de câmbio. Importa destacar que, por não se submeterem à recuperação judicial especial, tais créditos não terão suas respectivas ações de execução suspensas, tampouco sofrerão interrupção dos prazos prescricionais.

Sobre os créditos tributário, Chagas (2025) esclarece que no contexto da recuperação judicial, a manutenção das execuções fiscais constitui exceção significativa ao princípio da universalidade do juízo recuperacional, previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Com a promulgação da Lei nº 14.112/2020, os §§ 7º-A e 7º-B deixaram claro que as execuções fiscais não se sujeitam aos efeitos suspensivos decorrentes do processamento da recuperação judicial. Contudo, mesmo mantida a competência da Fazenda Pública para promover atos constitutivos, o juízo da recuperação judicial passou a ter competência para determinar a substituição, ou, em certos casos, a suspensão, de constrições incidentes sobre bens de capital essenciais à continuidade das atividades empresariais. Essa atuação deve ocorrer por meio da cooperação jurisdicional, nos termos do art. 69 do Código de Processo Civil, observando-se também o princípio da menor onerosidade previsto no art. 805 do mesmo diploma. Assim, a legislação busca compatibilizar a proteção do crédito tributário com o princípio da preservação da empresa, evitando que atos expropriatórios comprometam a continuidade do negócio e, por conseguinte, os empregos e a função social da empresa em recuperação.

Segundo Tomazette (2024), o plano especial de recuperação judicial, destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, deve prever o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com acréscimo de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, conforme dispõe o art. 71, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O devedor ainda poderá incluir um período de carência de até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando os pagamentos apenas após esse prazo. Essas medidas visam viabilizar a regularização do fluxo de caixa da empresa, permitindo uma economia de curto prazo e favorecendo o soerguimento e a reestruturação da atividade empresária. Além disso, proporcionam segurança aos credores ao

estabelecer um fluxo contínuo de pagamentos e cumprimento das obrigações assumidas no plano, evitando a total inadimplência que poderia advir na ausência da recuperação judicial.

Para Mamede (2022), com a homologação do plano especial de recuperação judicial, opera-se a novação dos créditos abrangidos, nos termos do art. 59, caput, da Lei nº 11.101/2005. Isso significa a extinção das obrigações anteriores e a constituição de novas obrigações, segundo os termos e condições previstos no plano aprovado. Como consequência direta da novação, as execuções anteriormente ajuizadas para a cobrança das obrigações originárias podem ser extintas, na medida em que perdem o seu objeto. Essa extinção, no entanto, não é automática, devendo ser requerida ao juiz competente, mediante comprovação da homologação judicial do plano e da inclusão do crédito na recuperação. Ressalte-se que a novação não atinge os créditos que, por disposição legal, não se sujeitam à recuperação judicial, conforme os §§ 3º e 4º do art. 49 da LREF.

Por fim, uma vez aprovado judicialmente o plano de recuperação e deferida a recuperação judicial, o devedor está obrigado a cumprir, com exatidão, todas as obrigações assumidas. O descumprimento injustificado de qualquer cláusula ou condição do plano configura causa legal para a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005. Trata-se de mecanismo essencial para garantir a segurança jurídica e a efetividade do procedimento recuperacional, preservando a confiança dos credores e do mercado na boa-fé do devedor e na estabilidade do plano homologado.

Diante do exposto, nota-se que a recuperação judicial especial configura-se como um instrumento jurídico eficaz e acessível para a reestruturação de microempresas e empresas de pequeno porte, proporcionando-lhes um procedimento simplificado, menos oneroso e mais célere, em comparação ao rito ordinário. Ao dispensar a realização de assembleia de credores e permitir condições mais flexíveis de pagamento, como parcelamento em até 36 meses e carência de 180 dias, o plano especial busca compatibilizar a preservação da atividade empresarial com a proteção dos interesses dos credores. Ainda que simplificado, o procedimento não prescinde do controle judicial e da observância dos princípios da boa-fé e da função social da empresa, sob pena de convolação da recuperação em falência. Nesse sentido, o modelo especial representa não apenas um mecanismo de superação da crise, mas também uma forma de viabilizar a continuidade de negócios de menor porte, fundamentais à dinâmica econômica e ao desenvolvimento regional.

2.2 DA ANÁLISE FINANCEIRA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No contexto do pedido de recuperação judicial, a Lei nº 11.101/2005, em seu art. 51, estabelece um conjunto detalhado de documentos obrigatórios que devem instruir a petição inicial, com o objetivo de evidenciar com clareza a real situação econômico-financeira da empresa requerente. Dentre os principais demonstrativos exigidos, destacam-se o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração dos Resultados Acumulados (DRA), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) corrente e o relatório de fluxo de caixa projetado, os quais devem estar em conformidade com a legislação contábil vigente e refletem tanto a estrutura patrimonial quanto a capacidade de geração de caixa do devedor. Entende-se que a Demonstração dos Resultados Acumulados é a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) conforme prevê o Art. 186 da Lei 6.404/1976 podendo ainda ser exigida a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), referentes aos últimos três anos, mesmo que não tenham sido publicados, podendo incluir mais de três documentos caso a empresa elabore balanços em períodos menores que o ano civil.

Além desses documentos, a petição deve conter informações complementares, como a relação de credores e empregados, certidões de protestos, ações judiciais e extratos bancários, todos relevantes para a análise de viabilidade do plano e para o controle por parte dos credores e do juízo.

Sabe-se que as sociedades empresárias não enquadradas como de grande porte, nos termos da Lei nº 11.638/2007, classificam-se como pequenas e médias empresas e, por isso, não estão obrigadas à prestação pública de contas. No caso específico das microempresas e empresas de pequeno porte, com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões, aplica-se a Resolução CFC nº 1.418/2012, que exige apenas a apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado e das notas explicativas, sendo facultativas as demais demonstrações. Diante disso, este trabalho se baseará nos demonstrativos exigidos dessas entidades, os quais, ainda que mais restritos, fornecem informações suficientes para a aplicação das principais técnicas de análise financeira, conforme será exposto a seguir.

Para contextualizar os procedimentos analíticos adotados, Iudícibus (2017) observa que a análise contábil constitui uma prática antiga, cujo propósito é extrair informações úteis à tomada de decisões econômicas, a partir das relações numéricas entre os elementos das demonstrações. O autor entende a “análise de balanços” de forma ampla, incluindo não apenas os demonstrativos clássicos, mas também relatórios e dados complementares à gestão. Ressalta, contudo, que essa análise possui forte componente subjetivo, sendo muitas vezes considerada uma arte, em virtude da inexistência de metodologias uniformes que conduzam necessariamente às mesmas conclusões, mesmo diante de informações idênticas.

Assaf Neto (2023) compartilha desse entendimento, ao destacar que a análise contábil visa interpretar o desempenho atual da empresa, identificar causas de sua evolução histórica e antecipar possíveis tendências. Ambos os autores defendem que, embora fundamentada em técnicas e indicadores objetivos, a análise depende da experiência, do julgamento e da capacidade interpretativa do analista, o que pode gerar resultados distintos em contextos semelhantes.

Nesse cenário, a análise horizontal (AH) e a análise vertical (AV) assumem papel preparatório essencial. Iudícibus (2017) as trata como instrumentos de padronização e comparação, úteis especialmente em ambientes inflacionários. Destaca ainda que a AV, por si só, já configura uma forma primária de cálculo de quocientes, exigindo cautela quanto a interpretações isoladas. Assaf Neto (2023), por sua vez, enfatiza o caráter comparativo da análise, ressaltando que a AH evidencia a evolução temporal dos itens contábeis, enquanto a AV revela a estrutura interna das demonstrações, mostrando o peso relativo de cada conta. Ambos reconhecem que essas análises constituem a base inicial para a posterior aplicação dos indicadores.

Complementarmente, os quocientes contábeis, também denominados indicadores financeiros, representam a etapa mais refinada da análise, permitindo ao analista verificar tendências, comparar resultados com metas e padrões de mercado, e apoiar decisões estratégicas. Como ressalta Iudícibus (2017), tais indicadores são especialmente eficazes quando aplicados sobre demonstrativos consistentes e auditados, podendo neutralizar parcialmente os efeitos inflacionários. Ainda assim, suas limitações advêm das diferentes práticas contábeis e da própria natureza financeira dos dados. A periodicidade da aplicação desses índices dependerá dos objetivos específicos: enquanto análises externas podem ser anuais ou semestrais, no âmbito interno certos indicadores demandam monitoramento mensal ou contínuo, conforme sua relevância operacional.

De acordo com a classificação mais recorrente na literatura contábil e financeira, os indicadores se agrupam em três categorias principais: indicadores de estrutura financeira (ou de endividamento), indicadores de rentabilidade e indicadores de liquidez. Essa segmentação, adotada por autores como Alexandre Assaf Neto (2023), Iudícibus (2017), José Carlos Marion (2019) e Brigham e Ehrhardt (2016), proporciona uma leitura integrada da realidade empresarial, abordando, respectivamente, o grau de dependência de capitais de terceiros, a eficiência econômica na geração de resultados e a capacidade de solvência de curto prazo e longo prazo.

Conforme Iudícibus (2017), os indicadores de estrutura financeira são fundamentais para compreender o risco financeiro e a capacidade de autofinanciamento. Brigham e Ehrhardt (2016) também enfatizam que uma estrutura de capital excessivamente dependente de terceiros aumenta a exposição da empresa à insolvência. Nesse contexto, a **Participação de Capitais de Terceiros**,

calculada pela razão entre o Passivo Exigível e o Patrimônio Líquido, mede a proporção de capital de terceiros em relação ao capital próprio, revelando o nível de endividamento da organização. A **Composição do Endividamento**, por sua vez, obtida pela divisão do Passivo Circulante pelo Passivo Exigível Total, permite avaliar a representatividade das dívidas de curto prazo no conjunto das obrigações, o que é essencial para analisar a pressão de liquidez imediata. Por fim, a **Imobilização do Patrimônio Líquido**, expressa pela relação entre o Ativo Não Circulante e o Patrimônio Líquido, indica quanto do capital próprio está comprometido com ativos de baixa liquidez, podendo sinalizar restrições à flexibilidade financeira da empresa.

Os indicadores de rentabilidade têm por objetivo avaliar a capacidade da empresa de gerar lucro a partir de suas receitas e investimentos. Marion (2019) destaca que esses índices são essenciais para medir a eficiência operacional, enquanto Assaf Neto (2023) reforça seu papel na análise de viabilidade econômica. Nesse contexto, a **Margem Líquida (ML)** mede a porcentagem de lucro obtida sobre cada real de receita, refletindo o controle de custos e a eficiência operacional. O **Retorno sobre o Ativo (ROA)** avalia a capacidade dos ativos em gerar lucro, indicando a produtividade do capital total investido. Já o **Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE)** revela a rentabilidade do capital próprio, sendo um importante parâmetro para os sócios quanto ao retorno sobre seus investimentos.

Os indicadores de liquidez avaliam a capacidade da empresa de cumprir com suas obrigações de curto prazo. Iudícibus (2017) destaca que esses índices são o primeiro sinal de alerta sobre a solvência da organização, enquanto Brigham e Ehrhardt (2016) reforçam sua relevância na análise do risco operacional. A **Liquidez Corrente (LC)** verifica se os ativos circulantes são suficientes para cobrir os passivos de curto prazo, enquanto a **Liquidez Seca (LS)**, ao excluir os estoques, proporciona uma visão mais conservadora da capacidade de pagamento. Já a **Liquidez Imediata (LI)** analisa a cobertura das dívidas mais urgentes com os recursos imediatamente disponíveis. Por fim, a **Liquidez Geral (LG)** amplia essa análise ao considerar também os ativos e passivos de longo prazo, permitindo uma avaliação mais abrangente da situação financeira da empresa.

Com base na fundamentação teórica apresentada, que contempla os principais demonstrativos contábeis exigidos no processo de recuperação judicial e os indicadores mais relevantes para a análise da situação econômica e financeira das micro e pequenas empresas, passa-se à descrição dos procedimentos metodológicos adotados neste estudo. A próxima seção delineará os critérios de seleção das empresas analisadas, as fontes de dados utilizadas, bem como as técnicas de análise horizontal, vertical e por quocientes empregadas, com o objetivo de proporcionar uma avaliação consistente da viabilidade econômico-financeira das MPEs em processo de Recuperação Judicial.

3 PROCEDER METODOLÓGICO

A coleta das informações deste estudo foi realizada em quatro etapas sucessivas. Primeiramente, consultou-se o portal do **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)**, utilizando a listagem oficial de empresas em Recuperação Judicial, divulgada pela própria instituição¹ até o mês de maio de 2025. Foram listadas 283 (duzentas e oitenta e três) empresas. Ressalta-se que consta nesta listagem a comunicação sobre as Recuperações Judiciais em trâmite em tribunais de outros estados. Desse modo, foram excluídos da amostra os processos referentes às **empresas cuja Recuperação Judicial foi deferida por outros tribunais, chegando-se ao total de 65 (sessenta e cinco) comunicações de Recuperações Judiciais oriundas apenas do TJDFT**. Assim, assegurou-se a coerência da análise com o recorte geográfico proposto, ou seja, empresas com sede e processo deferido no Distrito Federal.

Na segunda etapa, foram identificados os números de Cadastros Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das empresas que solicitaram a Recuperação Judicial. Desse modo, o rol inicial foi confrontado com a base cadastral da Receita Federal (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral) a fim de confirmar o enquadramento (porte) de cada entidade como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. Esse filtro resultou em 16 (dezesseis) MPEs, sendo, portanto o número de casos definitivos a serem analisados:

Tabela 1: Relação de empresas objeto da análise

Nº	Empresa	Ano	Porte
1	BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	2017	ME
2	BY SIDE TAPETES EIRELI EPP	2015	EPP
3	FACULDADE EVANGÉLICA DE TAGUATINGA LTDA - ME	2014	ME
4	FRIGORÍFICO FRIGOALPHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	2015	EPP
5	INNOVIX SERVIÇOS, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A (PRORROGAÇÃO)	2016	EPP
6	JBR - COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS EIRELI (MACIS GOURMET)	2016	EPP
7	JOVELINO MADEIRAS LTDA EPP	2016	EPP
8	LUIZ ANGELO CAPPELLESSO (NOVO - 2020)	2020	ME
9	MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO LTDA	2014	ME
10	MAIA ARAPOANGA SUPERMERCADO LTDA	2015	ME
11	MAGANIZE FOCO EDITORA EIRELI EPP (FOCO ASSESSORIA & COMUNICAÇÃO)	2015	ME
12	PEREIRA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA EPP (2022)	2022	EPP
13	PISORAMA - PISOS, REVESTIMENTOS E DECORAÇÃO LTDA	2015	ME
14	PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - EPP	2016	EPP
15	ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	2017	EPP
16	TORK CONSTRUÇÕES LTDA ME	2016	ME

Fonte: Elaboração própria.

A terceira etapa consistiu na análise integral dos processos eletrônicos de cada empresa, acessados por meio do sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), com a intermediação de advogado habilitado e portador de

¹<https://www.tjdft.jus.br/institucional/administracao-superior/corregedoria/comunicados-falencias/revogacao-judicial>

certificação digital, respeitando-se o caráter público dos autos. No entanto, em razão da extensão de um dos arquivos processuais e de limitações técnicas do sistema, não foi possível extrair a íntegra o processo da empresa “MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO LTDA “ de número 9 (nove), o que restringiu a amostra final a 15 (quinze) casos passíveis de análise.

Para cada processo, foi realizado o mapeamento cronológico da documentação contábil exigida na petição inicial, nos termos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, com especial atenção aos balancetes, Balanços Patrimoniais (BP) e Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), identificando-se a fase processual em que tais documentos foram apresentados.

Na quarta etapa, procedeu-se à extração e ao tratamento das informações contábeis. Os dados foram organizados de forma a viabilizar a aplicação das análises propostas, incluindo o cálculo de indicadores financeiros e a realização de comparações entre as informações ao longo do tempo. A análise também se dedicou a verificar a facilidade das empresas em apresentar os relatórios contábeis e financeiros exigidos, bem como a identificar se foi adotado o plano de recuperação judicial especial ou o plano ordinário, nos termos dos artigos 70 a 72 da Lei nº 11.101/2005 (LREF). Ademais, buscou-se acompanhar o desfecho do procedimento recuperacional, classificando-os em três situações: em andamento, encerrado e convolação em falência.

Para a condução das análises financeiras deste estudo, adotou-se uma estrutura temporal padronizada, em que o ano do pedido de Recuperação Judicial foi denominado como **ano “A”**. A partir dessa referência, os períodos anteriores foram designados como **A-1, A-2 e A-3**, correspondendo, respectivamente, a um, dois e três anos anteriores ao ajuizamento do pedido; de forma equivalente, os anos subsequentes foram identificados como **A+1, A+2 e A+3**. Esse recorte permitiu observar a evolução dos principais indicadores financeiros tanto no momento imediatamente anterior à crise que motivou a recuperação quanto ao longo de sua implementação. Ressalta-se que o período máximo considerado foi de **sete exercícios contábeis**, limitado à disponibilidade dos dados extraídos dos autos processuais. Destaca-se, ainda, que as empresas analisadas apresentavam anos distintos de ingresso na Recuperação Judicial, de modo que a adoção dessa nomenclatura padronizada foi essencial para a **consolidação das informações em planilhas únicas**, garantindo **comparabilidade entre os dados**, independentemente do exercício-base de cada empresa.

Durante a organização e consolidação das informações contábeis, constatou-se que muitas empresas em recuperação judicial não apresentaram, nos autos processuais, documentos contábeis suficientes ou minimamente estruturados para viabilizar a análise dos indicadores financeiros propostos. Em diversos casos, as demonstrações estavam incompletas, ou ausentes, impossibilitando

o cálculo de determinados índices. Diante dessa limitação, os campos correspondentes nas planilhas foram mantidos em branco, refletindo a **inviabilidade técnica da análise** nessas situações

Com o intuito de padronizar os dados e viabilizar a replicação da análise contábil entre diferentes empresas em recuperação judicial, optou-se por registrar em planilha apenas um conjunto limitado de contas contábeis essenciais. Foram incluídas as seguintes rubricas: Ativo Total (Ativo), Ativo Circulante, Disponibilidades (Disponível), Estoques, Ativo Não Circulante, Imobilizado, Realizável a Longo Prazo, Passivo Total (Passivo), Passivo Circulante (PC), Passivo Não Circulante (PNC), Patrimônio Líquido (PL), Receita Operacional Líquida (ROL), Lucro Bruto (LB) e Lucro Líquido (LL). Essa delimitação visa facilitar o cálculo dos principais indicadores financeiros, assegurar maior consistência metodológica e permitir a consolidação comparativa das informações entre múltiplas empresas. Ressalta-se que as comparações temporais desses elementos integram a Análise Horizontal (AH), enquanto as comparações entre contas dentro de um mesmo período compõem a Análise Vertical (AV).

Para obtenção das análises, também foram utilizados três principais grupos de indicadores: Indicadores de Estrutura Financeira, Indicadores de Rentabilidade e Indicadores de Liquidez.

Indicadores de Estrutura Financeira: Avaliam a dependência da empresa em relação a capitais de terceiros e sua solidez patrimonial. Utilizou-se os índices: Participação de Capitais de Terceiros (P/PL), Composição do Endividamento (PC/P) e Imobilização do Patrimônio Líquido (ANC/PL). As cores nos quadros (branco, amarelo e vermelho) sinalizam respectivamente situação equilibrada, de atenção ou crítica. Segue abaixo o quadro resumo:

Tabela 2: Indicadores de Estrutura Financeira

Indicador	Fórmula	Descrição	Cores adotadas
Participação de Capitais de Terceiros	Passivo Exigível / Patrimônio Líquido	Mede a proporção de capital de terceiros em relação ao capital próprio.	Amarelo: P/PL > 1 Vermelho: P/PL < 0 (PL negativo)
Composição do Endividamento	Passivo Circulante / Passivo Exigível Total	Avalia o peso das dívidas de curto prazo sobre o total do endividamento.	Amarelo: $0,5 < PC/P < 0,8$ Vermelho: $PC/P \geq 0,8$
Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não Circulante / Patrimônio Líquido	Indica o quanto do patrimônio líquido está comprometido com ativos de baixa liquidez.	Amarelo: ANC/PL > 1 Vermelho: ANC/PL < 0 (PL negativo)

Fonte: Elaboração própria.

Indicadores de Rentabilidade: Medem a capacidade da empresa de gerar lucros. Foram utilizados: Margem Líquida, Retorno sobre o Ativo (ROA) e Retorno sobre o Patrimônio Líquido

(ROE). Células em vermelho indicam desempenho negativo; sem cor, desempenho positivo. Segue o quadro resumo:

Tabela 3: Indicadores de Rentabilidade

Indicador	Fórmula	Descrição	Cores adotadas
Margem Líquida	Lucro Líquido / Receita Líquida	Mede a porcentagem de lucro gerado sobre cada real de receita.	Vermelho: índice < 0 Sem cor: índice > 0
Retorno sobre o Ativo (ROA)	Lucro Líquido / Ativo Total	Avalia a eficiência dos ativos na geração de lucro.	
Retorno sobre o Patrimônio Líquido	Lucro Líquido / Patrimônio Líquido	Indica a rentabilidade do investimento dos sócios.	

Fonte: Elaboração própria.

Indicadores de Liquidez: Avaliam a capacidade de pagamento das dívidas. Os índices aplicados foram: Liquidez Corrente (LC), Seca (LS), Imediata (LI) e Geral (LG). A coloração verde indica posição confortável; amarelo, alerta; vermelho, risco de iliquidez. Segue abaixo o quadro resumo:

Tabela 4: Indicadores de Liquidez

Indicador	Fórmula	Descrição	Cores adotadas
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	Verifica se os ativos de curto prazo são suficientes para cobrir as dívidas de curto prazo.	Verde: índice ≥ 1 Amarelo: $0,3 < \text{índice} < 1$ Vermelho: índice < 0,3
Liquidez Seca (LS)	(Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante	Exclui os estoques, oferecendo visão mais conservadora da liquidez.	
Liquidez Imediata (LI)	Disponibilidades / Passivo Circulante	Mede a cobertura das obrigações imediatas com recursos disponíveis.	
Liquidez Geral (LG)	(AC + Realizável a Longo Prazo) / (PC + Exigível a Longo Prazo)	Avaliar a capacidade da empresa de pagar todas as suas dívidas, tanto de curto quanto de longo prazo.	

Fonte: Elaboração própria.

Esses elementos subsidiaram a análise econômico-financeira desenvolvida neste trabalho, permitindo avaliar a evolução da saúde financeira das MPEs ao longo do período de recuperação e a efetividade da recuperação judicial como instrumento de reestruturação e continuidade empresarial.

4 RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÃO

4.1 DA SELEÇÃO DOS CASOS

A relação do TJDFT listou o total de 283 (duzentos e oitenta e três) comunicações de empresas em Recuperações Judiciais, sendo que apenas 65 (sessenta e cinco) dessas comunicações, ou 22,97%, são provenientes do DF.

Embora as Recuperações Judiciais de empresas situadas em outros estados não constituam objeto central do presente estudo, observa-se que 49,12% das comunicações de processos dessa natureza no âmbito do TJDFT têm origem no estado do Rio Grande do Sul (RS). Ao se analisar o período dessas comunicações, verifica-se que se referem, predominantemente, aos anos de 2024 e 2025. Destaca-se, ainda, que a principal motivação alegada para a instauração dos pedidos de Recuperação Judicial, relaciona-se a fatores de ordem climática. Os requerentes mencionam, com frequência, os efeitos de estiagens prolongadas desde o ano de 2022, bem como as inundações de grandes proporções que atingiram o estado do Rio Grande do Sul em 2024, resultando em severos impactos à atividade econômica e à solvência das empresas.

Esse cenário encontra respaldo nos dados apresentados por estudos técnicos, que caracterizam as inundações de abril e maio de 2024 como um dos maiores desastres climáticos já registrado no Brasil. Segundo análise conduzida por Barbosa et al. (2024), as chuvas intensas afetaram mais de 90% do território gaúcho, provocaram o deslocamento de centenas de milhares de pessoas e resultaram na elevação recorde do nível do Lago Guaíba, que atingiu 5,35 metros, superando a marca histórica de 1941. Os autores atribuem o evento à combinação de fatores hidrometeorológicos extremos, com impactos severos sobre a infraestrutura urbana, a produção agrícola e o funcionamento das atividades econômicas em diversas regiões do estado.

Desse modo, nota-se que uma análise mais aprofundada dos processos de Recuperação Judicial e de Falência em curso revela-se fundamental para a compreensão dos efeitos econômicos de grandes crises. No caso específico das inundações ocorridas no estado do Rio Grande do Sul em 2024, observa-se que os reflexos ultrapassaram as fronteiras regionais, impactando também outras unidades da federação, como o Distrito Federal. As comunicações de Recuperação Judicial recebidas pelo TJDFT demonstram, em grande parte, a existência de relações comerciais e financeiras entre credores estabelecidos no DF e empresas sediadas no RS. Nesses casos, os efeitos práticos se materializam, com a suspensão de ações de execução e de cobranças de créditos, ou seja, impactam os direitos de credores aqui no DF.

Dando seguimento ao objeto do presente estudo, ao se aplicar a filtragem para os casos de Recuperação Judicial no Distrito Federal, observa-se que, das 65 (sessenta e cinco) comunicações registradas, apenas 16 (dezesseis), correspondentes a 24%, referem-se a microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs). É relevante destacar que, segundo dados do Sebrae, até o ano de 2024, o perfil empresarial do DF era composto por 41,43% de MPEs, 46,1% de microempreendedores individuais (MEIs) e apenas 12,4% de empresas de outros portes. Assim, embora as MPEs representem quase metade do total de empreendimentos formalmente registrados no DF, elas corresponderam a apenas

cerca de um quarto das empresas que ingressaram com pedidos de Recuperação Judicial, o que indica uma sub-representação relativa desse segmento no uso do instituto previsto na Lei 11.101/2005.

Tal constatação sugere que o procedimento de Recuperação Judicial ainda não se mostra plenamente acessível aos pequenos empreendimentos, tendo em vista que a maior parte das empresas que ingressaram com pedidos (77%) não se enquadra na categoria de MPEs. Essa limitação de acesso também é corroborada pelo estudo de Sacramone et al. (2020), que analisou os processos de Recuperação Judicial no estado de São Paulo entre 2010 e 2018. Embora as MPEs representem a ampla maioria das empresas brasileiras, o referido estudo aponta que elas foram responsáveis por apenas cerca de um quarto dos pedidos de Recuperação Judicial no período analisado. Isso evidencia que, proporcionalmente, empresas de maior porte têm recorrido com mais frequência a esse instrumento, o que pode estar relacionado a entraves como a complexidade do procedimento, custos elevados e exigências documentais incompatíveis com a realidade das micro e pequenas empresas.

Ao se chegar ao recorte final das empresas que compõem o objeto da análise, identificam-se 15 (quinze) MPEs, das quais 8 (oito) são microempresas (ME), correspondendo a 53%, e 7 (sete) são empresas de pequeno porte (EPP), correspondendo a 47%. Destaca-se, contudo, que as EPP representam apenas 6,33% do total de empresas registradas no Distrito Federal, conforme dados do Sebrae (2024). Esse dado reforça, mais uma vez, a percepção de que o instituto da Recuperação Judicial tende a ser mais acessado por empresas de maior porte ou com maior capacidade organizacional e estrutural, mesmo dentro do segmento das MPEs.

Outro ponto relevante a ser destacado é que, dos 15 (quinze) processos de Recuperação Judicial analisados, apenas 6 (seis), ou 40%, foram concluídos com êxito. Por outro lado, 6 (seis) processos, equivalentes a 40%, resultaram na convolação em falência, enquanto os 3 (três) restantes, correspondentes a 20%, ainda se encontram em tramitação. Esses dados evidenciam que, embora a Recuperação Judicial seja prevista em lei como mecanismo de preservação da empresa, sua efetividade prática é limitada e não garante, por si só, a superação da crise empresarial.

Ao analisar quais empresas adotaram o plano especial de Recuperação Judicial previsto no art. 70 da Lei nº 11.101/2005, verificou-se que, das 15 empresas analisadas, apenas 2 (duas) optaram por esse procedimento simplificado, o que representa apenas 13,3% do total. Esse dado evidencia um subaproveitamento do plano especial. Presume-se que a preferência pelo rito ordinário esteja, em parte, relacionada à possibilidade de abatimento de dívidas, mecanismo que não é expressamente previsto no plano especial, tornando o procedimento convencional mais atrativo para algumas empresas em crise.

Feitas essas considerações, passa-se agora para análise dos relatório contábeis das MPEs que tiveram a Recuperação Judicial deferida no Distrito Federal.

4.2 DA ANÁLISE FINANCEIRA

Ao se analisar os relatórios contábeis, cumpre esclarecer, inicialmente, que o pedido de Recuperação Judicial deve observar os requisitos estabelecidos no art. 51 da Lei n.º 11.101/2005. Considerando que a amostra utilizada neste estudo abrange apenas empresas que tiveram o processamento da Recuperação Judicial deferido, verificou-se que, das 15 empresas em que se obteve o acesso integral aos autos, todas elas apresentaram a documentação exigida pela referida norma. No entanto, em pelo menos 5 (cinco) situações, equivalente a um terço dos casos observados, foi necessário emendar a petição inicial, em razão da ausência ou inadequação dos relatórios contábeis apresentados. Tal fato evidencia um entrave inicial no procedimento, possivelmente relacionado à dificuldade de organização ou elaboração das informações contábeis por parte das empresas requerentes.

Na análise, iniciou-se com a observação do comportamento das variações do Ativo Circulante (AC), Passivo Circulante (PC) e Lucro Líquido (LL), indicadores diretamente relacionados à liquidez e rentabilidade das empresas. Considerando que as empresas analisadas ingressaram em processos de Recuperação Judicial (RJ) em anos distintos, adotou-se, para fins de padronização temporal, a convenção de considerar o ano da requisição da RJ como o período “A”. O ano imediatamente anterior foi denominado “A-1”, dois anos antes “A-2” e, sucessivamente, “A-3”.

Com o intuito de facilitar a leitura e interpretação dos dados consolidados em uma única tabela, foram destacados em vermelho os valores que refletem, na prática, situações de risco ou agravamento da condição financeira das empresas. Os campos em branco indicam a ausência de informações ou demonstrações contábeis indisponíveis para o respectivo período. Confira-se:

Tabela 5
Variação no ativo circulante - Δ AC antes da RJ

Empresa/Δ Período	Δ% A-3/A-2	Δ% A-2/A-1	Δ% A-1/A
1	-10%	-48%	
2	-20%	-38%	
3	1%	16%	
4	14%	7%	-18%
5	-56%	-9%	
6	79%	-65%	26%
7	-40%	25%	-6%
8	-42%	34%	-45%
10	-17%	1%	19%
11	-19%	97%	
12	83%	-25%	0%
13	-49%	0%	-29%
14	29%	37%	10%
15	5%	-6%	
16	-94%	-89%	-24166%
Média	-4%	-12%	-1613%

Fonte: Elaboração própria

Tabela 6
Variação no passivo circulante - Δ PC antes da RJ

Empresa/Δ Período	Δ% A-3/A-2	Δ% A-2/A-1	Δ% A-1/A
1	39%	-62%	
2	6%	38%	
3	5%	3%	
4	15%	7%	-1%
5	-40%	98%	
6	6%	44%	-20%
7	19%	-9%	23%
8	17%	48%	26%
10	13%	36%	36%
11	31%	0%	
12	82%	-40%	17%
13	-8%	-36%	63%
14	25%	20%	19%
15	-6%	-32%	
16	-50%	-24%	-16%
Média	13%	5%	13%

Fonte: Elaboração própria

Tabela 7
Variação no lucro líquido - Δ LL antes da RJ

Empresa/Δ Período	Δ% A-3/A-2	Δ% A-2/A-1	Δ% A-1/A
1	-125%	-226%	
2	38%	13%	
3	-67%	-75%	
4	0%	22%	-62%
5	-33%	-3%	
6	-2%	-313%	-121%
7	-71%	93%	-99%
8	-199%	187%	-221%
10	117%	-14%	-23%
11	-156%	82%	
12	-193%	-713%	-22%
13	0%	-71%	-25%
14	-104%	-1659%	-204%
15	-6%	-32%	
16	147%	-51%	-50%
Média	-34%	-197%	-118%

Fonte: Elaboração própria

Na Tabela 5, verifica-se que diversas empresas já apresentavam variações negativas nos indicadores analisados, destacadas em vermelho, o que é compatível com o cenário de crise financeira que motivou o pedido de Recuperação Judicial. Em especial, variações negativas no Ativo Circulante

indicam esgotamento do capital de giro ou dificuldade na renovação de ativos líquidos, contrariando a expectativa de crescimento contínuo desse indicador em condições normais, o que refletiria maior capacidade de pagamento no curto prazo. Por sua vez, aumentos sucessivos no Passivo Circulante, quando não acompanhados por elevação proporcional do Ativo Circulante, sugerem agravamento do endividamento de curto prazo e comprometimento do equilíbrio financeiro, sendo, por isso, marcados como sinal de alerta. Já no que diz respeito ao Lucro Líquido, a ocorrência de prejuízos recorrentes ou a queda acentuada nos resultados reforça a evidência de deterioração das atividades operacionais ou de uma pressão financeira insustentável, fatores frequentemente associados à decisão de ingresso no processo de recuperação judicial.

As análises com indicadores de estrutura financeira contribuem para compreender a situação patrimonial das empresas antes do pedido de Recuperação Judicial, evidenciando um cenário de fragilidade. Os três indicadores observados: Participação de Capitais de Terceiros (P/PL), Composição do Endividamento (PC/P) e Imobilização do Patrimônio Líquido (ANC/PL), possuem interpretações distintas, mas convergem na avaliação do risco financeiro. Valores elevados ou negativos do P/PL indicam forte dependência de capital de terceiros e, em muitos casos, patrimônio líquido comprometido ou negativo. O PC/P, quando próximo de 1, revela uma concentração significativa de dívidas no curto prazo, o que pressiona a liquidez da empresa e dificulta a reorganização de seus compromissos financeiros. Já o ANC/PL, quando acima de 1 ou negativo, indica que o capital próprio está excessivamente imobilizado ou já consumido, reduzindo a capacidade de financiamento do capital de giro. Os resultados obtidos mostram que, em diversas situações, as empresas apresentavam uma combinação de endividamento elevado, passivos concentrados no curto prazo e patrimônio fragilizado, justificando a busca pela recuperação judicial como alternativa à falência e tentativa de reestruturação financeira. A seguir, são apresentadas as tabelas que sintetizam esses indicadores nas empresas analisadas.

Tabela 8
Participação de capitais de terceiros

Indicador 1: Participação de capitais de terceiros (P/PL)	Antes da RJ			
	A-3	A-2	A-1	A
1	11,1340	19,6604	7,0757	
2	5,2709	-15,6055	-1,7825	
3	-1,4578	-1,4351	-1,4780	
4	2,8548	3,1721	3,3689	6,4134
5	2,9954	227,5604	-3,2068	
6	-2,7041	6,0758	-1,6989	-2,2187
7	0,1680	0,3771	0,2602	0,3348
8	10,2684	-16,0194	-3,0862	-1,8995
10	-8,1960	-4,2262	-2,5431	-2,1363
11	0,5388	0,7606	0,8134	
12	45,0918	81,7523	-6,7047	3,4958
13	3,2586	491,7372	1,4466	-2,6091
14	-8,9527	-12,0227	1,1966	1,8553
15	1,4364	1,7202	1,7338	
16	0,3427	0,4310	0,4577	0,4224

Tabela 9
Composição do endividamento

Indicador 2: Composição do endividamento (PC/P)	Antes da RJ			
	A-3	A-2	A-1	A
1	0,5182	0,7648	0,5705	
2	1,0000	1,0000	1,0000	
3	0,9487	0,9509	0,9367	
4	0,9664	1,0000	1,0000	1,0000
5	0,8699	0,8629	0,8757	
6	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
7	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
8	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
10	0,5913	0,5994	0,6421	0,8001
11	1,0000	1,0000	0,9564	
12	0,8227	0,8066	0,4518	0,5543
13	0,4473	0,0022	0,4557	0,5075
14	1,0000	1,0000	0,9848	0,9287
15	0,2094	0,1915	0,1385	
16	1,0000	0,4502	0,3445	0,3145

Tabela 10
Imobilização do patrimônio líquido

Indicador 3: Imobilização do patrimônio líquido (ANC/PL)	Antes da RJ			
	A-3	A-2	A-1	A
1	0,6573	1,2381	0,7864	
2	0,2194	-1,1203	-0,0867	
3	-0,1335	-0,1258	-0,1240	
4	0,9892	0,9243	0,9136	1,9708
5	0,9704	153,5828	-1,0965	
6	-0,6198	2,9607	-0,5975	-0,6464
7	0,0329	0,0634	0,0356	0,1281
8	7,2998	-11,9749	-1,5576	-0,7582
10	-1,7562	-0,8113	-0,3803	-0,2875
11	0,5531	0,8993	0,0743	
12	6,5010	12,1163	-1,6067	0,2656
13	0,3844	0,9723	0,9219	-0,2881
14	-0,0680	-0,0564	0,9669	1,2031
15	0,2001	0,2070	0,2198	
16	1,3248	1,4298	1,4577	1,4252

Fonte: Elaboração própria

Fonte: Elaboração própria

Fonte: Elaboração própria

Os indicadores de rentabilidade analisados, margem líquida (LL/ROL), retorno sobre o ativo (LL/A) e retorno sobre o patrimônio líquido (LL/PL), evidenciam um cenário de baixa geração de valor e dificuldades operacionais nas empresas que ingressaram com pedido de Recuperação Judicial. A margem líquida revela que 9 das 15 empresas apresentaram resultados negativos em pelo menos dois dos quatro exercícios analisados, indicando operação com prejuízo sobre as vendas. O retorno sobre o ativo, em sua maioria próximo de zero ou negativo, demonstra baixa eficiência na utilização dos recursos investidos, com raras exceções temporárias de melhora pontual. Já o retorno sobre o patrimônio líquido se mostrou o indicador mais volátil: valores extremos, positivos ou negativos, frequentemente refletem distorções geradas por patrimônios líquidos muito baixos ou negativos, mascarando a real rentabilidade. De forma geral, a combinação de margens reduzidas, retorno sobre ativos limitado e retorno sobre patrimônio frágil ou distorcido, destacados em vermelho nas tabelas, confirma a dificuldade dessas empresas em gerar caixa de forma sustentável. Isso reforça o diagnóstico de que a entrada no processo de recuperação judicial decorre não apenas de problemas de liquidez, mas também de uma baixa capacidade estrutural de gerar valor econômico. As tabelas a seguir consolidam os resultados dos indicadores de rentabilidade observados nas empresas analisadas.

Tabela 11
Margem líquida

Empresa	Antes da RJ			
	Grupo 2: Indicador de rentabilidade			
	Indicador 4: Margem líquida (LL/ROL)			
	A-3	A-2	A-1	A
1	0,0390	-0,0155	0,0200	
2	-0,6291	-1,2562	-1,0372	
3	-2,7480	-1,6172	-0,2782	
4	0,0074	0,0055	0,0062	-0,0934
5	-0,2579	-0,1651	-0,4906	
6	0,0997	0,1326	-4,9347	0,1701
7	0,5973	0,1949	0,5469	0,0058
8	0,1366	0,3938	0,5973	0,1949
10	-0,0185	-0,0431	-0,0381	-0,0253
11		0,1420	-0,1249	-0,5284
12	0,1366	0,3938	0,5973	0,1949
13	0,3938	0,5973	0,1949	0,5469
14	-0,2624	0,0041	-0,0608	0,0483
15		0,3240	0,0778	-0,1343
16	S/R	S/R	S/R	S/R

Tabela 12
Retorno sobre o ativo

Empresa	Antes da RJ			
	Grupo 2: Indicador de rentabilidade			
	Indicador 5: Retorno sobre o ativo (LL/A)			
	A-3	A-2	A-1	A
1		0,0550	-0,0153	0,0353
2		-0,4282	-0,7120	-1,2483
3		-0,4395	-0,1424	-0,0316
4	0,0214	0,0197	0,0228	-0,1361
5		-0,4112	-0,4284	-0,4398
6	0,6925	0,3476	-1,1608	0,2833
7	0,6564	0,3137	0,4934	0,0067
8	0,0604	0,2351	0,3178	0,1049
10	-0,0743	-0,1666	-0,1409	-0,1125
11		0,0859	-0,0458	-0,0828
12	0,2506	0,5304	0,8556	0,3126
13	0,1128	0,2186	0,0640	0,2305
14	-0,4777	0,0132	-0,0842	0,0829
15		0,4509	0,0662	-0,0439
16	-0,0335	-0,0874	-0,0444	-0,0233

Tabela 13
Retorno sobre o patrimônio líquido

Empresa	Antes da RJ			
	Grupo 2: Indicador de rentabilidade			
	Indicador 6: Retorno sobre o patrimônio líquido (LL/PL)			
	A-3	A-2	A-1	A
1		0,6671	-0,3165	0,2847
2		-2,6850	10,3993	0,9768
3		0,2012	0,0620	0,0151
4	0,0824	0,0821	0,0994	-1,0088
5		-1,6431	-138,2236	0,9706
6	-1,1802	2,4599	1,0170	-0,3453
7	0,7666	0,4246	0,6219	0,0089
8	0,6803	-3,5308	-0,6630	-0,0944
10	0,5349	0,5374	0,2174	0,1290
11		0,1322	-0,0806	-0,1501
12	11,5506	43,8888	-4,8812	0,7803
13	0,4802	0,5641	0,1565	-0,3708
14	3,7987	-0,1451	-0,1850	0,2366
15		0,6477	0,1139	-0,0761
16	-0,0450	-0,1251	-0,0647	-0,0323

Fonte: Elaboração própria

Fonte: Elaboração própria

Fonte: Elaboração própria

As tabelas a seguir apresentam os principais indicadores de liquidez das empresas, corrente, seca, imediata e geral, nos exercícios de A-3 a A (sendo A o ano do pedido de recuperação judicial), acompanhados por um padrão de cores que facilita a interpretação: vermelho indica valores críticos (geralmente abaixo de 1), amarelo aponta situações de alerta (próximos de 1) e verde sinaliza índices considerados adequados (acima de 1), permitindo identificar visualmente os casos de maior vulnerabilidade. A análise revela que a maioria das empresas enfrentava sérias dificuldades financeiras no período anterior à recuperação, especialmente quanto à capacidade de honrar compromissos de

curto prazo. A liquidez corrente frequentemente se apresentava inferior a 1, evidenciando insuficiência de ativos circulantes para cobrir o passivo de curto prazo, enquanto a liquidez imediata, em muitos casos abaixo de 0,05, denunciava escassez crítica de caixa. Mesmo empresas com liquidez corrente aparentemente elevada, como as de número 7 e 15, apresentavam queda na liquidez seca, indicando que os ativos estavam concentrados em estoques ou contas a receber, comprometendo a real disponibilidade de recursos. A liquidez geral, por sua vez, reforça o desequilíbrio estrutural observado, com passivos totais superiores aos ativos realizáveis em vários casos. Esses resultados evidenciam a deterioração financeira progressiva das empresas e justificam a recuperação judicial como tentativa de reequilíbrio econômico.

Tabela 14
Liquidez corrente

Empresa	Antes da RJ			
	Grupo 3: Indicador de liquidez			
	Indicador 7: Liquidez corrente (AC/PC)			
	A-3	A-2	A-1	A
1	1,9893	1,2916	1,8058	
2	1,1481	0,8641	0,3903	
3	0,2345	0,2267	0,2557	
4	1,0387	1,0239	1,0256	0,8486
5	1,1609	0,8610	0,3954	
6	0,4010	0,6773	0,1640	0,2579
7	6,7578	3,4212	4,7056	3,6043
8	0,3865	0,1901	0,1713	0,0744
10	0,8844	0,6522	0,4845	0,4224
11	1,8294	1,1324	2,2356	
12	1,0672	1,0712	1,3527	1,1509
13	2,657739	1,4756386	2,3127743	0,997592
14	0,8807	0,9121	1,0434	0,9589
15	4,1105	4,5925	6,3045	
16	0,0522	0,0065	0,0009	-0,2647

Fonte: Elaboração própria

Tabela 16
Liquidez imediata

Empresa	Antes da RJ			
	Grupo 3: Indicador de liquidez			
	Indicador 9: Liquidez imediata (Disponibilidade/PC)			
	A-3	A-2	A-1	A
1	0,3270	0,0001	0,0002	
2	0,0076	0,0403	0,0016	
3	0,0004	0,0009	0,0009	
4	0,1057	0,0725	0,0359	-0,0214
5	0,5644	0,1062	0,1472	
6	0,1110	0,6773	0,1640	0,2579
7	2,4407	0,3690	0,9377	0,2888
8	0,0235	0,0202	0,0009	-0,0004
10	0,0601	0,0338	0,0780	0,0288
11	0,0286	0,0339	0,0100	
12	0,1733	0,2338	0,4537	0,5507
13	0,3918972	0,1429232	0,0852658	0,0623655
14	0,0057	0,1149	0,0238	0,0472
15	0,2780	0,0272	0,2303	
16	0,0522	0,0065	0,0009	-0,2647

Fonte: Elaboração própria

Tabela 15
Liquidez seca

Empresa	Antes da RJ			
	Grupo 3: Indicador de liquidez			
	Indicador 8: Liquidez seca [(AC - estoques)/PC]			
	A-3	A-2	A-1	A
1	1,6785	0,9345	0,8000	
2	0,0122	0,0405	0,0303	
3	0,2345	0,2267	0,2557	
4	0,9606	0,9246	0,6755	0,6183
5	0,9478	0,7394	0,3412	
6	0,1110	0,6773	0,1640	0,2579
7	4,9473	2,4822	3,2626	2,2179
8	0,3865	0,1901	0,1713	0,0744
10	0,5291	0,3593	0,2397	0,2628
11	1,8294	1,1324	2,2356	
12	0,8646	0,8151	1,0932	0,9818
13	0,9076736	0,673244986	1,6477706	0,3606636
14	0,8807	0,9121	1,0434	0,9589
15	3,8449	4,1895	5,9518	
16	0,0522	0,0065	0,0009	-0,2647

Fonte: Elaboração própria

Tabela 17
Liquidez geral

Empresa	Antes da RJ			
	Grupo 3: Indicador de liquidez			
	Indicador 10: Liquidez geral [(AC+RLP)/P]			
	A-3	A-2	A-1	A
1	1,0308	0,9926	1,0396	
2	1,1481	0,8641	0,3903	
3	0,2225	0,2155	0,2396	
4	1,0038	1,0239	1,0256	0,8486
5	1,2925	1,3729	0,6695	
6	0,4010	0,6773	0,1640	0,2579
7	6,7578	3,4212	4,7056	3,6043
8	0,3865	0,1901	0,1713	0,0744
10	0,5230	0,3909	0,3111	0,3380
11	2,7217	2,2212	2,1380	
12	0,8780	0,8640	0,6211	0,6380
13	1,2437	0,0049	1,5768	0,5390
14	0,8807	0,9121	1,0512	0,9041
15	0,8607	0,8797	0,8732	
16	0,0522	0,0029	0,0003	-0,0832

Fonte: Elaboração própria

Após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, observou-se que diversas empresas deixaram de apresentar regularmente suas demonstrações contábeis, como Balanços Patrimoniais, DREs e Balancetes. Embora o art. 52, IV, da Lei 11.101/2005 exija prestação de contas

mensais, a norma não especifica quais documentos devem ser apresentados, deixando essa definição a critério do juízo ou do administrador judicial. Essa falta de padronização limitou a amostra analisada neste estudo, diante da ausência de informações contábeis essenciais.

Um dos objetivos centrais da Recuperação Judicial é proporcionar, durante o stay period de até 180 dias (prorrogáveis), a suspensão de execuções e cobranças, permitindo à empresa reorganizar seu caixa. Para avaliar os efeitos práticos dessa moratória, foi analisada a variação percentual das disponibilidades (caixa e equivalentes) após o deferimento. Os dados revelam comportamentos distintos: empresas como 4, 7 e 15 apresentaram aumentos expressivos no caixa nos primeiros anos, com destaque para a empresa 7, que registrou alta de 467% entre A e A+1. Por outro lado, empresas como 2, 5 e 10 enfrentaram quedas acentuadas, sugerindo agravamento da situação de iliquidez. Esses resultados evidenciam que, embora o stay period ofereça uma oportunidade de recuperação financeira, seus efeitos variam significativamente entre os casos, reforçando a necessidade de monitoramento da evolução do disponível como indicador da efetividade do processo.

Tabela 18
Análise horizontal de disponível

Conta Empresa/Período	Disponível		
	Δ% A/A+1	Δ% A+1/A+2	Δ% A+2/A+3
2	-97%		
3	0%	3%	
4	261%	43%	89%
5	-85%		
7	467%	77%	
10	-49%	-80%	
15	-62%	5%	-99%

Fonte: Elaboração própria

Um efeito contábil relevante esperado da Recuperação Judicial é a reclassificação do passivo, com a conversão de dívidas de curto prazo (passivo circulante) em exigibilidades de longo prazo (passivo não circulante), conforme previsto nos planos de recuperação que geralmente incluem parcelamentos superiores a um ano e períodos de carência. A análise horizontal e vertical dos passivos, apresentada a seguir, busca evidenciar os impactos dessa reestruturação.

Tabela 19
Análise horizontal e vertical do PC e PNC

Conta Empresa/ Período	Passivo circulante				Passivo não circulante			
	A	A+1	A+2	A+3	A	A+1	A+2	A+3
2	R\$ 1.583.723,00	R\$ 2.518.306,58			R\$ -	R\$ 482.564,18		
3	R\$ 14.802.491,61	R\$ 14.802.491,61	R\$ 8.503.910,84		R\$ 1.000.337,55	R\$ 1.000.337,55	R\$ 7.315.955,09	
4	R\$ 8.409.268,10	R\$ 6.984.024,87	R\$ 7.603.174,68	R\$ 8.370.123,40	R\$ 0,10	R\$ 27.461.025,30	R\$ 33.427.497,33	R\$ 32.467.427,98
5	R\$ 2.442.276,93	R\$ 2.189.073,52			R\$ 346.528,68	R\$ 286.062,39		
7	R\$ 536.526,27	R\$ 418.559,41	R\$ 248.269,15		R\$ -	R\$ -	R\$ 15.407,17	
10	R\$ 9.940.567,86	R\$ 10.989.683,17	R\$ 6.973.039,34		R\$ 2.483.046,68	R\$ 5.143.842,88	R\$ 10.028.676,21	
15	R\$ 4.840.711,12	R\$ 4.300.978,25	R\$ 3.691.843,05	R\$ 3.471.347,08	R\$ 9.951.036,58	R\$ 8.086.012,62	R\$ 7.438.379,94	R\$ 7.438.379,94

Fonte: Elaboração própria

Os resultados mostram padrões compatíveis com os efeitos típicos da RJ, como a aplicação do stay period e o cumprimento dos planos aprovados. Utilizando um padrão de cores, verde para redução de saldos, laranja para aumento e amarelo para reclassificação de curto para longo prazo, observa-se que empresas como 5, 7 e 15 apresentaram quedas consistentes no passivo circulante, sugerindo início da execução dos planos com prazos estendidos. Em contrapartida, empresas como 2 e 10 registraram aumento no passivo de curto prazo, indicando dificuldades na renegociação das dívidas. Destaca-se o caso da empresa 4, com aumento expressivo no passivo não circulante entre A e A+1, compatível com a reclassificação de dívidas após a aprovação do plano. Esses dados reforçam que as variações observadas decorrem tanto de fatores operacionais quanto das estratégias jurídicas e contábeis adotadas na recuperação judicial, evidenciando a importância da análise integrada entre os demonstrativos financeiros e os termos pactuados no processo.

As planilhas a seguir reúnem os principais indicadores financeiros das empresas que concluíram a Recuperação Judicial e das que faliram, selecionadas com base na regularidade das demonstrações contábeis. A análise comparativa permitiu consolidar informações sobre estrutura financeira, liquidez e rentabilidade, contribuindo para avaliar os efeitos práticos da RJ e sua efetividade na reestruturação das empresas.

Tabela 20
Participação de capitais de terceiros – RJ concluída

Empresa	Empresas com RJ concluída					
	Grupo 1: Indicador de estrutura financeira					
Evolução do indicador 1: Participação de capitais de terceiros (P/PL)						
4	2,8548	3,1721	3,3689	6,4134	-1,2535	1,0000
5	2,9954	227,5604	3,2068	2,4943		
7	0,1680	0,3771	0,2602	0,3348	0,2241	0,1691
15	1,4364	1,7202	1,7338	1,6511	1,5646	1,5681

Fonte: Elaboração própria

Tabela 21
Composição do endividamento – RJ concluída

Empresa	Empresas com RJ concluída					
	Grupo 1: Indicador de estrutura financeira					
Evolução do indicador 2: Composição do endividamento (PC/P)						
4	0,9664	1,0000	1,0000	1,0000	0,2028	0,0000
5	0,8699	0,8629	0,8757	0,8844		
7	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	0,9416	
16	1,0000	0,4502	0,3445	0,3145		

Fonte: Elaboração própria

Tabela 22
Imobilização do PL – RJ concluída

Empresa	Empresas com RJ concluída					
	Grupo 1: Indicador de estrutura financeira					
Evolução do indicador 3: Imobilização do patrimônio líquido (ANC/PL)						
4	0,9892	0,9243	0,9136	1,9708	-0,0572	0,0000
5	0,9704	153,5828	-1,0965	-0,9495		
7	0,0329	0,0634	0,0356	0,1281	0,1268	0,1736
15	0,2001	0,2070	0,2198	0,1920	0,1687	0,1540

Fonte: Elaboração própria

Tabela 23
Participação de capitais de terceiros – Empresa faliu

Empresa	Empresas com falência decretada					
	Grupo 1: Indicador de estrutura financeira					
Evolução do indicador 1: Participação de capitais de terceiros (P/PL)						
2		5,2709		-15,6055	-1,7825481	-1,0243474
10		-8,1960		-4,2262	-2,5431	-2,1363

Fonte: Elaboração própria

Tabela 24
Composição do endividamento – Empresa faliu

Empresa	Empresas com falência decretada					
	Grupo 1: Indicador de estrutura financeira					
Evolução do indicador 2: Composição do endividamento (PC/P)						
2		1,0000	1,0000	1,0000	0,8392	
10		0,5913	0,5994	0,6421	0,8001	0,6812

Fonte: Elaboração própria

Tabela 25
Imobilização do patrimônio líquido – Empresa faliu

Empresa	Empresas com falência decretada					
	Grupo 1: Indicador de estrutura financeira					
Evolução do indicador 3: Imobilização do patrimônio líquido (ANC/PL)						
2		0,2194		-1,1203	-0,0867	-0,0226
10		-1,7562		-0,8113	-0,3803	-0,2875

Fonte: Elaboração própria

A análise dos indicadores de estrutura financeira das empresas com Recuperação Judicial concluída revela mudanças relevantes após o processo, embora com resultados distintos entre os casos. Em algumas empresas, como a 4 e a 5, observou-se melhora nos índices de endividamento e na

composição do passivo, sugerindo redução de dívidas de curto prazo e reorganização financeira, possivelmente em decorrência do cumprimento dos planos de parcelamento e dos efeitos do stay period. A empresa 7 manteve indicadores estáveis e equilibrados ao longo do período, com baixa dependência de capital de terceiros e pouca imobilização do patrimônio líquido. Já a empresa 15 apresentou leve melhora, sem oscilações significativas. Em contraste, as empresas 2 e 10 permaneceram com patrimônio líquido negativo e elevado endividamento de curto prazo durante quase todo o período analisado, refletindo situação crítica de desequilíbrio estrutural. O predomínio de resultados negativos, especialmente nesses dois casos, indica ausência de recuperação efetiva e contribui para explicar a falência dessas empresas. Esses dados reforçam que a efetividade da recuperação judicial varia significativamente entre os casos, estando fortemente relacionada à capacidade de execução do plano e à real condição econômico-financeira da empresa ao ingressar no processo.

Tabela 26
Margem líquida – RJ concluída

Empresa	Empresas com RJ concluída					
	Grupo 2: Indicador de rentabilidade					
	Evolução do indicador 4: Margem líquida (LL/ROL)					
4	0,0074	0,0055	0,0062	-0,0934	-0,0035	0,0031
5	-0,2579	-0,1651	-0,4906	-0,0586		
7	0,5973	0,1949	0,5469	0,0058	0,0898	-0,6414
15	0,3240	0,0778	-0,1343	0,0839	0,0000	-0,3299

Fonte: Elaboração própria

Tabela 27
Retorno sobre o ativo – RJ concluída

Empresa	Empresas com RJ concluída					
	Grupo 2: Indicador de rentabilidade					
	Evolução do Indicador 5: Retorno sobre o ativo (LL/A)					
4	0,0214	0,0197	0,0228	-0,1361	-0,0150	0,0776
5	-0,4112	-0,4284	-0,4398	-0,2132		
7	0,6564	0,3137	0,4934	0,0067	0,1209	-0,4534
15	0,4509	0,0662	-0,0439	0,0203	0,0000	-0,0221

Fonte: Elaboração própria

Tabela 28
Retorno sobre o patrimônio líquido – RJ concluída

Empresa	Empresas com RJ concluída					
	Grupo 2: Indicador de rentabilidade					
	Evolução do indicador 6: Retorno sobre o patrimônio líquido (LL/PL)					
4	0,0824	0,0821	0,0994	-1,0088	0,0039	0,0776
5	-1,6431	-138,2236		0,9706	0,3186	
7	0,7666	0,4246	0,6219	0,0089	0,1480	-0,5300
15	0,6477	0,1139	-0,0761	0,0335	0,0000	-0,0339

Fonte: Elaboração própria

Tabela 29
Margem líquida – Empresa faliu

Empresa	Empresas com falência decretada					
	Grupo 2: Indicador de rentabilidade					
	Evolução do indicador 4: Margem líquida (LL/ROL)					
2				-0,6291	-1,2562	-1,0372
10	-0,0185	-0,0431	-0,0381	-0,0253	-0,1882	-0,2399

Fonte: Elaboração própria

Tabela 30
Retorno sobre o ativo – Empresa faliu

Empresa	Empresas com falência decretada					
	Grupo 2: Indicador de rentabilidade					
	Evolução do indicador 5: Retorno sobre o ativo (LL/A)					
2				-0,4282	-0,7120	-1,2483
10	-0,0743	-0,1666	-0,1409	-0,1125	-0,5271	-0,4064

Fonte: Elaboração própria

Tabela 31
Retorno sobre o patrimônio líquido – Empresa faliu

Empresa	Empresas com falência decretada					
	Grupo 2: Indicador de rentabilidade					
	Evolução do indicador 6: Retorno sobre o patrimônio líquido (LL/PL)					
2				-2,6850	10,3993	0,9768
10	0,5349	0,5374	0,2174	0,1290	0,3938	0,2046

Fonte: Elaboração própria

A análise dos indicadores de rentabilidade, acima, evidencia que, embora a Recuperação Judicial permita a continuidade das operações, ela nem sempre resulta em rentabilidade sustentável. Empresas como a 4 e 15 apresentaram oscilações nos lucros, sem tendência clara de recuperação, enquanto a empresa 5 manteve resultados negativos em todo o período. A empresa 7 iniciou com bons indicadores, mas perdeu desempenho após a RJ. Já as empresas que faliram (2 e 10) nunca conseguiram reverter a baixa rentabilidade: ambas apresentaram margens negativas, ativos que destruíam valor e

distorções no retorno sobre o patrimônio, reflexo de capital próprio comprometido. Esses dados reforçam que a recuperação operacional não garante retorno financeiro.

Tabela 32

Liquidez corrente – RJ concluída

Empresa	Empresas com RJ concluída					
	Grupo 3: Indicador de liquidez					
Evolução do indicador 7: Liquidez corrente (AC/PC)						
4	1,0387	1,0239	1,0256	0,8486	0,7869	1,5541
5	1,1609	0,8610	0,3954	0,2470		
7	6,7578	3,4212	4,7056	3,6043	4,8959	6,2528
15	4,1105	4,5925	6,3045	6,4540	7,4536	7,6355

Fonte: Elaboração própria

Tabela 33

Liquidez seca – RJ concluída

Empresa	Empresas com RJ concluída					
	Grupo 3: Indicador de liquidez					
Evolução do indicador 8: Liquidez seca [(AC - estoques)/PC]						
4	0,9606	0,9246	0,6755	0,6183	0,2329	1,2357
5	0,9478	0,7394	0,3412	0,1902		
7	4,9473	2,4822	3,2626	2,2179	3,1187	1,9161
15	3,8449	4,1895	5,9518	6,0913	7,1683	7,4514

Fonte: Elaboração própria

Tabela 34

Liquidez imediata – RJ concluída

Empresa	Empresas com RJ concluída					
	Grupo 3: Indicador de liquidez					
Evolução do indicador 9: Liquidez imediata (Disponibilidade/PC)						
4	0,1057	0,0725	0,0359	-0,0214	0,0416	0,0548
5	0,5644	0,1062	0,1472	0,0251		
7	2,4407	0,9377	0,2888	2,0988	6,2528	
15	0,2780	0,0272	0,2303	0,0988	0,1213	0,0013

Fonte: Elaboração própria

Tabela 36

Liquidez corrente – Empresa falu

Empresa	Empresas com falência decretada					
	Grupo 3: Indicador de liquidez					
Evolução do indicador 7: Liquidez corrente (AC/PC)						
2		1,1481	0,8641	0,3903	0,0021	
10	0,8844	0,6522	0,4845	0,4224	0,3713	0,3619

Fonte: Elaboração própria

Tabela 37

Liquidez seca – Empresa falu

Empresa	Empresas com falência decretada					
	Grupo 3: Indicador de liquidez					
Evolução do indicador 8: Liquidez seca [(AC - estoques)/PC]						
2		0,0122	0,0405	0,0303	0,0000	
10	0,5291	0,3593	0,2397	0,2628	0,2512	0,3314

Fonte: Elaboração própria

Tabela 35

Liquidez Geral – RJ concluída

Empresa	Empresas com RJ concluída					
	Grupo 3: Indicador de liquidez					
Evolução do indicador 9: Liquidez imediata (Disponibilidade/PC)						
4	0,1057	0,0725	0,0359	-0,0214	0,0416	0,0548
5	0,5644	0,1062	0,1472	0,0251		
7	2,4407	0,9377	0,2888	2,0988	6,2528	
15	0,2780	0,0272	0,2303	0,0988	0,1213	0,0013

Fonte: Elaboração própria

Tabela 38

Liquidez imediata – Empresa falu

Empresa	Empresas com falência decretada					
	Grupo 3: Indicador de liquidez					
Evolução do indicador 9: Liquidez imediata (Disponibilidade/PC)						
2		0,0076	0,0403	0,0016	0,0000	
10	0,0601	0,0338	0,0780	0,0288	0,0132	0,0041

Fonte: Elaboração própria

Tabela 39

Liquidez geral – Empresa falu

Empresa	Empresas com falência decretada					
	Grupo 3: Indicador de liquidez					
Evolução do indicador 10: Liquidez geral [(AC+RLP)/P]						
2		1,1481	0,8641	0,3903	0,0017	
10	0,5230	0,3909	0,3111	0,3380	0,3089	0,2052

Fonte: Elaboração própria

A análise dos indicadores de liquidez mostra cenários variados entre as empresas em Recuperação Judicial. A empresa 7 apresentou a situação mais sólida, com liquidez elevada e recuperação do caixa. A empresa 15 manteve bons níveis, mas com restrição de liquidez imediata. Já as empresas 4 e 5 enfrentaram dificuldades mais severas, com destaque negativo para a empresa 5, que não apresentou melhora após a RJ. Entre as falidas, as empresas 2 e 10 mostraram colapso na capacidade de pagamento no curto prazo, com liquidez corrente e imediata extremamente baixas e deterioração contínua. Esses dados indicam que, mesmo com a conclusão da RJ, manter liquidez suficiente continua sendo um desafio central para muitas empresas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo avaliou a efetividade da Recuperação Judicial (RJ) para micro e pequenas empresas (MPEs), com base na análise contábil de 15 processos no Distrito Federal. Observou-se baixa adesão

das MPEs ao instituto, tanto pela complexidade quanto pelos custos envolvidos, sendo que apenas 24% dos pedidos partiram desse grupo, apesar de representarem mais de 40% das empresas locais.

As empresas analisadas apresentavam fragilidade financeira prévia, com elevado endividamento de curto prazo, baixa rentabilidade e liquidez insuficiente. Mesmo após o deferimento da RJ, muitas não apresentaram melhorias consistentes. Dos casos estudados, 40% resultaram em falência, 40% em recuperação aprovada e 20% permaneciam em tramitação.

A adesão ao plano especial previsto no art. 70 da Lei nº 11.101/2005 foi mínima, sugerindo desconhecimento ou desvantagens percebidas pelos empresários. Além disso, identificaram-se deficiências na entrega e padronização das demonstrações contábeis, tanto na fase inicial quanto ao longo do processo, dificultando a transparência e o acompanhamento judicial.

Houve casos pontuais de reorganização do passivo e recomposição de caixa, mas os dados mostram que a RJ garantiu, em muitos casos, apenas a continuidade formal das atividades, sem reverter plenamente a crise financeira. As falências, por sua vez, revelaram um padrão de deterioração contábil e econômica já consolidado.

Conclui-se que, embora a RJ seja um instrumento legal relevante, sua efetividade prática para as MPEs ainda é limitada. É necessário aprimorar o acesso, a orientação técnica e a padronização contábil, bem como fomentar políticas públicas e mecanismos simplificados que ampliem a aplicabilidade do instituto à realidade dos pequenos negócios.

REFERÊNCIAS

- Agência Sebrae de Notícias. (2024, setembro 5). Mais de 60% dos empregos criados neste ano estão nos pequenos negócios. <https://agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/mais-de-60-dos-empregos-criados-neste-ano-estao-nos-pequenos-negocios/>
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. Conselho Nacional de Justiça. (2019, outubro 22). Recomendação n. 57, de 22 de outubro de 2019. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3069>
- Brasil. (2006). Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
- Brasil. (1976). Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976: Dispõe sobre as sociedades por ações. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm
- Brasil. (2005). Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005: Dispõe sobre a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm
- Brigham, E. F., & Ehrhardt, M. C. (2016). Administração financeira: Teoria e prática (3^a ed.) [E-book]. +A Educação – Cengage Learning Brasil. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522124008/>
- Chagas, E. E. das. (2025). Direito empresarial: Coleção Esquematizado (12^a ed.) [E-book]. SRV. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553628094/>
- Dias, L. E. R., et al. (2021). Análise financeira e econômica do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício como suporte nas decisões do departamento financeiro. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, 6(11), 51–79. <https://doi.org/10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/demonstracao-do-resultado>
- Iudícibus, S. de. (2017). Análise de balanços (11^a ed.) [E-book]. Atlas. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597010879/>
- Magalhães Dias Cerqueira, R., & Menolli Longhini, T. (2022). Diagnóstico financeiro em um centro automotivo de pequeno porte. Revista Vianna Sapiens, 13(1), 32. <https://doi.org/10.31994/rvs.v13i1.835>
- Mamede, G. (2022). Direito empresarial brasileiro: Falência e recuperação de empresas (13^a ed.) [E-book]. Atlas. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771707/>
- Marango, J. A., Dolif, G., Cuartas, A., Camarinha, P., Gonçalves, D. V., Luiz, R., ... & Nobre, C. A. (2024). O maior desastre climático do Brasil: chuvas e inundações no estado do Rio Grande do Sul em abril–maio 2024. Estudos Avançados, 38(112), 204–223. <https://doi.org/10.1590/s0103-401420243811>

Neto, A. A. (2023). Estrutura e análise de balanços: Um enfoque econômico-financeiro (13^a ed.) [E-book]. Atlas. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559775125/>

Regert, R., Borges Junior, G. M., Bragagnolo, S. M., & Baade, J. H. (2018). A importância dos indicadores econômicos, financeiros e de endividamento como gestão do conhecimento na tomada de decisão em tempos de crise. *Revista Visão: Gestão Organizacional*, 7(2), 67–83. <https://doi.org/10.33362/visao.v7i2.1579>

Sacramone, M. B., Waisberg, I., Nunes, M. G., & Scardoa, R. (2020). O processo de insolvência e o tratamento das microempresas e empresas de pequeno porte em crise no Brasil. *Pensar – Revista de Ciências Jurídicas*, 25(3). <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2018.10940>

Sebrae. (2023, março 29). A taxa de sobrevivência das empresas no Brasil. <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/a-taxa-de-sobrevivencia-das-empresas-no-brasil,d5147a3a415f5810VgnVCM1000001b00320aRCRD>

Sebrae; Datawheel. (2022). Distrito Federal: Emprego, ocupações, empresas, dados demográficos e educação. <https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/distrito-federal>

Sebrae. (2023, janeiro 16). Pequenos negócios aceleram emprego e PIB no país. <https://agenciasebrae.com.br/dados/pequenos-negocios-aceleram-emprego-e-pib-no-pais/>

Sebrae. (2018, junho 7). Pequenos negócios em números. <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD>

Tomazette, M. (2024). *Curso de direito empresarial: Falência e recuperação de empresas* (Vol. 3, 13^a ed.) [E-book]. SRV. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553626755>